



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 066, de 16 de dezembro de 2009.

Institui procedimentos para a formalização e apresentação eletrônica de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no tocante aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), às contas de gestão (balancetes) e às licitações e contratos dos municípios de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 26, IV, da Resolução normativa n.º 057/06 de 07 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos padrões definidos para recepção das contas dos municípios, haja vista as modificações também efetivadas pelo Governo Federal, no tocante à padronização nacional das receitas e despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na avaliação e análise das contas, o que demanda melhoria da engenharia processual e avanços no sistema de recepção eletrônica dos dados, com vistas ao incremento da eficiência e eficácia das ações de controle externo a cargo deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, a competência deste Tribunal, conforme o artigo 77, II, da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bens e valores públicos da administração direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 93, VII, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de Junho de 2006, confere a este Tribunal a competência para editar atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, na esfera de suas atribuições, para o completo desempenho de controle externo, os quais deverão ser obedecidos pelos entes fiscalizados, sob pena de responsabilidade.

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento, para formalização e apresentação por meio eletrônico dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), das contas de gestão (Balancetes) e das licitações e contratos dos municípios de Mato Grosso do Sul, relativos ao exercício de 2010 e seguintes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 066, de 16 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: PPA, LDO e LOA

Art. 1º - Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Gerais deverão ser preliminarmente remetidos ao Tribunal de Contas do Estado por meio da *Internet*, conforme *layout* estabelecido em Orientação Técnica ao Jurisdicionado (OTJ), para posterior encaminhamento e autuação dos processos físicos, nos termos da Instrução Normativa TC/MS 01/95.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DE GESTÃO PRESTADAS PELOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS PÚBLICOS

Art. 2º - Deverão ser encaminhadas ao Tribunal, por meio da *Internet*, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada mês, as prestações de contas de gestão:

I - da Administração Direta, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo (quando gestor) ou do gestor legalmente designado, em conjunto com os demais gestores;

II - da Câmara Municipal, do FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde, do RPPS e dos demais órgãos, fundos e entidades da administração direta do Poder Executivo, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As prestações de contas de gestão tratadas neste artigo deverão obedecer os **layouts** definidos em Orientação Técnica ao Jurisdicionado (OTJ) e serão objeto de análise prévia de consistência dos dados, por meio do **Analizador Web** disponibilizado no site **www.tce.ms.gov.br**.

§ 2º - Para as contas de gestão tratadas neste artigo, relativas aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, o envio dar-se-á somente por meio da *Internet*, com o respectivo controle de recebimento, sendo que os "balancetes físicos" do período não deverão ser protocolados nesta Casa, exceto quando solicitados pelo Tribunal.

§ 3º - Os balancetes físicos referidos no parágrafo anterior ficarão sob a guarda do sistema de controle interno, devidamente numerados e formalizados, com os documentos comprobatórios das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, dos procedimentos licitatórios realizados, notas fiscais, faturas, recibos, contratos, notas de empenho, ordens de pagamento e outros e deverão estar à disposição do Tribunal, que poderá solicitá-los sempre que necessário.

§ 4º - O Tribunal poderá realizar, mensalmente, sorteio para a definição dos municípios e respectivos gestores que estarão sujeitos à apresentação dos balancetes físicos, devidamente formalizados.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E DA AUTUAÇÃO, NO TRIBUNAL, DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS, EM APARTADO DO BALANCETE

Art. 3º - Todos os contratos ou instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser cadastrados obrigatoriamente conforme *layout* estabelecido em Orientação Técnica ao Jurisdicionado (OTJ), sob pena de multa.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 066, de 16 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - Além do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser autuados neste Tribunal todos os procedimentos licitatórios e contratos celebrados no decorrer do exercício financeiro, conforme normas expressas na Resolução Normativa TC/MS nº 64/2009.

CAPITULO IV

DA TRANSMISSÃO DE DADOS

SEÇÃO I

DA SENHA, CHAVE ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO:

Art. 4º - O envio dos dados por meio da Internet somente será possível mediante a utilização de chave eletrônica, criada pelo Tribunal, e senha de livre escolha, após cadastramento prévio e obrigatório.

§ 1º - O cadastramento a que se refere o *caput* constituir-se-á de fase preliminar, na qual o gestor informará no **www.tce.ms.gov.br**, nos campos apropriados, os dados cadastrais requeridos, para posterior homologação pelo Cartório deste Tribunal, nos termos da Instrução Normativa TC/MS 029/2005.

§ 2º - A senha e a chave são pessoais e intransferíveis, competindo ao gestor, obrigatoriamente, a atualização dos dados cadastrais.

§ 3º - Compete ao gestor informar ao Tribunal acerca do término ou encerramento de sua gestão, para que as providências de desabilitação de senha e chave sejam adotadas.

SEÇÃO II

DO REENVIO DOS DADOS CONTÁBEIS

Art. 5º - Uma vez enviados os arquivos ao Tribunal, por meio da Internet, o reenvio de dados somente poderá ocorrer:

I - para efeito do atendimento de diligências;

II - nas situações técnicas fundamentadas e apresentadas pelos jurisdicionados diretamente ao Conselheiro Relator, mediante a solicitação eletrônica, via Sistema SICOM, competindo a este a avaliação necessária para possível acatamento do pedido.

§ 1º - As remessas devidamente autorizadas deverão ser cumpridas pelos jurisdicionados em até 20 (vinte) dias da data de sua autorização.

§ 2º - Extrapolados os prazos de reenvio e não cumpridas as remessas, as mesmas serão objeto de cancelamento.

§ 3º - Os dados contábeis deverão ser reenviados obedecida a ordem seqüencial.

§ 4º - O Tribunal disponibilizará em seu *site*, para consulta pelos jurisdicionados, o rol das autorizações concedidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O não cumprimento aos prazos e determinações contidas no presente ato resolutivo sujeitará o responsável à imputação de multa, nos termos da regulamentação própria.



TC/MS
F.
Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 066, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 7º - Excepcionalmente para o exercício de 2010, Orientação Técnica ao Jurisdicionado – OTJ estipulará prazos para o envio eletrônico das informações previstas na presente resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Informe TCE, com remessa de cópias a todos os municípios sul-mato-grossenses e aos setores técnicos da Casa.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Manoel Alves Corrêa – Procurador-Geral de
Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS